

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

PROCESSO Nº. 5049/2023

LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes.

RECIBO

A OSC _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, e-mail: _____
Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirei o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de chamamento público pelo e-mail _____.

_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBSERVAÇÕES:

1- Este recibo deverá ser remetido a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, através do e-mail drh-folhadepagamento@mogiguacu.sp.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

2- Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei, faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste chamamento público a OSC participante.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

Lei 13.019/2014 – Organização da Sociedade Civil (OSC)

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Henrique Coppi, nº. 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13.820-641, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rodrigo Falsetti, CPF/MF nº 268.525.708-00, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, visando à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá à Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.636, de 25 de agosto de 2022, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Mogi Guaçu/SP por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº. 5.636, de 25 de agosto de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 24, III da Lei 13.019/14)

2.1. Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



- 2.2. Podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração Pública, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência e no plano de trabalho que integram este edital como **ANEXOS I e IX** respectivamente.

3. JUSTIFICATIVA

Em atendimento a legislações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estão previstas as parcerias para aprendizagem de jovens aprendizes, visando à integração no mundo do trabalho, através de ações integradas, as diversas políticas públicas, a promoção humana e consequentemente sua transformação social para a conquista do protagonismo e de sua participação como cidadãos.

A realidade atual de muitos jovens, principalmente os de baixa renda, que são desprovidos de aprendizagem para inserção no mercado de trabalho é imensa, por esse motivo, necessário se faz a celebração de parcerias entre OSC e Administração Pública, para preparar, instruir, capacitar esses jovens para que tenham estímulo e conhecimento ao ingressarem no mercado de trabalho.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Mogi Guaçu situa-se no interior do Estado de São Paulo, com a população estimada em 154.487 habitantes, com base nos dados do Censo Demográfico 2022, possuindo nesse número, vários jovens na faixa etária de 16 e 17 anos pertencentes a família com baixíssima e baixa renda mensal, que precisam ingressar no mercado de trabalho para auxiliar a família, e, principalmente iniciar sua vida profissional.

Sem o auxílio financeiro da família, esses jovens ficam desprovidos de instrução, capacitação e totalmente desmotivados a ingressarem no mercado de trabalho, por muitas vezes ingressando em situações ilícitas, motivo pelo qual, a extrema importância da orientação profissional desses jovens.

4. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – Os envelopes contendo a Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação das OSC's participantes **deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Marechal Castelo Branco, nº. 30, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP: 13.840-060, no horário das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min, **no período de 17 de Abril de 2023 a 16 de Maio de 2023**, observando-se o disposto no item 7.1 deste edital.**

4.1.1 Sessão de Abertura dia 17 de Maio de 2023 às 09h00min.

4.1.2 - Não serão aceitos envelopes enviados via postal.

4.1.3 - Expirado o prazo previsto no item 4.1, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Comissão de Seleção.

4.2 - No dia, hora e local indicados no item 4.1.1, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente, as Propostas - Planos de Trabalho e a Documentação de Habilitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados, recebendo a Ficha de Inscrição (ANEXO III), e Termo de Adesão às condições deste edital (ANEXO IV**), com firma reconhecida em cartório, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, e seguidamente proceder primeiramente à análise e**



julgamento do conteúdo dos Envelopes 01 - Propostas – Planos de Trabalho das OSC's participantes, sendo, posteriormente, aberto e analisado o conteúdo do Envelope 02 - Documentação apenas da OSC classificada em primeiro lugar.

4.2.1 - Não serão credenciados interessados que cheguem após a abertura do envelope 01.

4.2.2 - A critério da comissão de seleção, a sessão pública do chamamento poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das Propostas - Planos de Trabalho e se, necessário, para análise da Documentação de Habilitação.

4.2.3 - Nesta hipótese, a nova data da sessão será divulgada a todos os participantes, com a devida antecedência, no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através do link www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php.

4.3 - As OSC's interessadas em participar deste chamamento público ficam isentas do pagamento de taxa para protocolar seus envelopes contendo a Proposta - Plano de trabalho e documentação de habilitação.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 – Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) inscrita no Serviço Nacional de Aprendizagem ou com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme fundamentação legal no artigo 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ainda possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.3 - A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de



dezembro de 2015) regidas por estatutos e enquadradas nas condições mencionadas no item 5.1 e respectivos subitens deste edital, e que atendam ainda os seguintes critérios:

6.1.1 - Estar regularmente constituída e funcionando **no mínimo há 01 (um) ano**, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2 - Estar em dia com suas obrigações fiscais;

6.1.3 - Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.4 - Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

6.1.5 - Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.6 - Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.7 - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.1.8 - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá executar, de forma continuada, permanente e planejada, as atividades descritas no item 02.

6.2 – As OSC's interessadas deverão entregar antes do início da sessão destinada à abertura dos envelopes 01 e 02, a Ficha de Inscrição (ANEXO III), e Termo de Adesão às condições deste edital (**ANEXO IV**), com firma reconhecida em cartório, para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes.

6.2.1 - O presidente da OSC ou representante por ele indicado, deverá apresentar cópia autenticada da última Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrada em Cartório.

6.2.2 - Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos Representantes credenciados das OSC's presentes.

6.2.3 - Caso a OSC **NÃO** compareça para a sessão de abertura dos envelopes, poderá acrescentar no envelope nº 1 "PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO", caso queira, o Termo de Desistência de Recursos, conforme modelo Anexo X.

6.2.4 - Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das OSC's presentes nas sessões.

6.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma entidade participante.



6.4 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

6.4.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 4.1;

6.5 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

6.6 – Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

6.7 – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

7. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 - Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:

7.1.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3 - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.1.5 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a



Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” deste subitem;

7.1.6 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2 - A vedação prevista no subitem 7.1.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

7.2.1 - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3 - Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

7.4 - Para os fins do disposto na letra a) do subitem 7.1.4 e no subitem 7.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

8. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Serão disponibilizados, para repasses à OSC selecionada e classificada para a execução dos Serviços objeto deste edital, o global de R\$ 859.835,20 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 1.535,42 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) *per capita*.

8.2 – As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTO	DESPESA	VALOR
02.02.00 02.061.8003.2474	3.3.90.39.00	0059	R\$ 245.667,20
02.02.00 06.181.8003.2270	3.3.90.39.00	0068	R\$ 36.850,08
02.02.00 11.334.8003.2476	3.3.90.39.00	0070	R\$ 12.283,36
02.02.00 11.334.8003.2478	3.3.90.39.00	0072	R\$ 12.283,36
03.01.00 04.122.7001.2250	3.3.90.39.00	0124	R\$ 61.416,80
05.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0187	R\$ 24.566,72
05.01.00 04.122.7006.2674	3.3.90.39.00	0189	R\$ 12.283,36
05.01.00 04.129.7006.2230	3.3.90.39.00	0190	R\$ 12.283,36



05.01.00 04.129.7006.2242	3.3.90.39.00	0192	R\$ 12.283,36
06.01.00 03.122.7003.2250	3.3.90.39.00	0227	R\$ 12.283,36
07.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0248	R\$ 12.283,36
10.01.00 20.605.6001.2250	3.3.90.39.00	0618	R\$ 12.283,36
11.02.00 12.361.2001.2041	3.3.90.39.00	0775	R\$ 184.250,40
12.01.00 27.182.3011.2108	3.3.90.39.00	0860	R\$ 12.283,36
13.01.00 10.301.1001.2001	3.3.90.39.00	0906	R\$ 61.416,80
14.01.00 08.244.4011.2250	3.3.90.39.00	1036	R\$ 98.266,88
14.02.00 08.243.4009.2126	3.3.90.39.00	0015	R\$ 24.566,72
23.01.00 13.392.3002.2250	3.3.90.39.00	1327	R\$ 12.283,36
Total			R\$ 859.835,20

8.3 – Os valores repassados às instituições serão calculados com base no *per capita* estabelecido pela Secretaria da Administração – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, obedecendo ao limite de 70 (setenta) jovens aprendizes/mês.

9. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

9.2 - As organizações da sociedade civil de entidades privadas sem fim lucrativo e de sociedades cooperativas poderão concorrer à parceria com a municipalidade, visando à prestação de serviços para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital.

9.3 - A organização do trabalho deverá ser elaborada de modo a garantir:

9.3.1 - Desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com acompanhamento e supervisão técnicas.

9.3.2 - A inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

9.3.3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.

9.3.4 - A jornada dos jovens aprendizes de 06 (seis) horas diárias, realizando uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 24 (vinte e quatro) horas de aprendizagem prática e 06 (seis) horas de capacitação teórica-continuada.

9.3.5 - A capacitação prática dos jovens aprendizes será na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, e a capacitação teórica, será nas dependências da OSC ou onde ela determinar.

9.3.6 - Orientar o jovem aprendiz em relação à responsabilidade de efetuar seus registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;



9.3.7 - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

9.3.8 - Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

9.3.9 - Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Prefeitura;

9.3.10 - Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

9.3.11 - Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Prefeitura, sob pena de desligamento do Programa.

10. DOS ENVELOPES

10.1 - A Proposta - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro
MOGI GUAÇU/SP
A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - DRH – Comissão de Seleção
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
**ENVELOPE 1 - “PROPOSTA/PLANO DE
TRABALHO”**
NOME DA OSC:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro
MOGI GUAÇU/SP
A/C DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – DRH – Comissão de Seleção
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
**ENVELOPE 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO”**
NOME DA OSC:

10.2 - A entrega da Proposta - Plano de Trabalho e da Documentação de Habilitação acima mencionada implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

10.3 - Após o prazo limite para apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, mencionado no item 4.1 deste edital, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

11. DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

11.1 - A Proposta – Plano de Trabalho deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Plano de Trabalho – ANEXO IX, em uma via original **contendo** os seguintes elementos:



- a. Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b. Número do chamamento público e do Processo Administrativo;
- c. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- d. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f. Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

12. DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Os envelopes lacrados deverão conter a seguinte documentação necessária à habilitação da OSC:

12.1.1 - Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.2 - Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

12.1.3 - Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;

12.1.4 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC **existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo**, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da Comissão de Seleção, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

12.1.5 - Demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada pelas seguintes formas:

a) instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas.

12.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente à Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil.

12.1.7 - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da OSC proponente;

12.1.8 - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da OSC proponente;

12.1.9 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).



12.1.11 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo **ANEXO V**.

12.1.12 - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, através de qualquer um dos seguintes meios: (*rol exemplificativo*): contas de consumo de água, energia, telefone, internet, TV paga, contratos de prestação de serviços anteriores ou contrato de locação de imóvel onde se encontra instalada;

12.1.13 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo **ANEXO VI**.

12.1.14 - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII**.

12.1.15 - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VIII**.

12.1.16 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/96).

13. DA FASE DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Proponentora, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

13.1.1 - A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.1.2 - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

13.2 - Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

13.2.1 - apresentação da proposta no prazo previsto no item 4.1 deste edital e em consonância com suas disposições;

13.2.2 - apresentação do plano de trabalho separadamente por serviço e unidade executora;

13.2.3 - apresentação da equipe de referência exigida para os serviços, nos termos do **ANEXO IX** deste Edital.

13.3 - Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item 13.2 acima, a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

I. Adequação A OSC deverá demonstrar a consonância do plano de trabalho com os princípios e objetivos da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos e com os recursos destinados para a parceria).



II. Consistência A OSC deverá demonstrar ter experiência e indicar ações que serão realizadas para que se alcancem os objetivos estabelecidos, detalhando com clareza o processo que será utilizado para avaliá-lo.

III. Experiência A OSC deverá comprovar ter experiência, conforme item 12.1.5

13.4 - Os quesitos previstos no item 13.3 acima serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1) Consonância com os objetivos e princípios da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos e com os recursos destinados para a parceria	0, 5 ou 10 pontos	10
	2) Clareza no detalhamento dos serviços	0, 5 ou 10 pontos	10
	3) Plano de Trabalho proposto dentro das normativas da legislação pertinente ao objeto.	0, 5 ou 10 pontos	10
	4) Oferta de estímulos para a avaliação do jovem aprendiz no âmbito da atividade desempenhada.	0, 5 ou 10 pontos	10
	5) Planejamento de reuniões com orientadores e facilitadores.	0, 5 ou 10 pontos	10
	6) Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto ao espaço físico e instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.	0, 5 ou 10 pontos	10
EXPERIÊNCIA	1) Comprovação da experiência, conforme item 12.1.5	0, 5 ou 10 pontos	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO			70

13.4.1 - Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez) para cada item, sendo:

- 0 (zero): não atende;
- 5 (cinco): atende parcialmente;
- 10 (dez): atende completamente.

13.4.1.1 – No tocante ao quesito experiência da entidade será atribuída a seguinte pontuação:

- 0 (zero): se a entidade tiver menos de 1 ano de experiência
- 5 (cinco): se a entidade tiver de 01 ano a 10 anos de experiência
- 10 (dez): se a entidade tiver 11 anos ou mais de experiência.

13.4.2 - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.



13.4.3 - Serão **desclassificados** os planos de trabalho que:

- a) apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (Dez) pontos ou;
- b) obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação aos objetivos".

13.4.4 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) maior nota no item "grau de adequação" aos objetivos;
- b) maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

13.5 - A previsão de receitas e despesas de que trata o item 20.3 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu divulgará o resultado final de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>).

13.7 – A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.8 - Serão **eliminadas** aquelas propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável; ou
- b) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- c) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; ou
- d) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

13.9 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela mencionada no item 13.4, assim consideradas as notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.10 – Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

13.11 – Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 6 do edital) e da não ocorrência de impedimentos legais (item 7 do edital) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

14. DO JULGAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 6 e 7 do edital), pela OSC selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope 2 - Documentação, para confirmação das suas condições habilitatórias.



14.2 - No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

14.3 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora, possibilitando a assinatura do respectivo Termo de Colaboração entre a OSC e a Administração Pública.

14.4 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada a OSC será inabilitada.

14.5 - Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, ou incorrer nos impedimentos legais (itens 6 e 7 do edital), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

14.6 - Caso a OSC convidada nos termos do item 14.5 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 6 e 7 do edital).

14.7 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria.

15. DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 - Após análise da Documentação do Envelope 2 pela Comissão de Seleção, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, publicará o resultado da seleção no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>).

15.2 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado.

15.2.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **até cinco (05) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Seleção, dirigido à Comissão de Seleção/ Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, que a proferiu, sob pena de preclusão, dos seguintes atos:

a) Julgamento das Propostas (desclassificação / classificação final das Propostas – Planos de Trabalho) e da análise da Documentação de Habilitação, dirigido a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos por intermédio da Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao(a) Secretário(a) Municipal Propositor(a) devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do certame, dirigido ao Secretário Municipal de Administração, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

15.2.2 - Os recursos deverão ser apresentados, através de protocolo, no horário das 08h30min às 16h00min, no Setor de Protocolo Geral situado no andar térreo do edifício do Paço Municipal à Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, CEP 13.840-061, Mogi Guaçu/SP. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante que não seja legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.2.3 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.



15.2.4 - Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de **até cinco (05) dias úteis**, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para apresentação de contrarrazões, se desejarem, através de protocolo, no horário das 08h30min às 16h00min no endereço constante no subitem 15.2.2.

15.3 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

15.3.1 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Proponente com as informações necessárias à decisão final.

15.3.2 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15.3.3 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

15.3.4 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

16. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

16.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o processo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

16.1.1 - As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção serão divulgadas no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>) e no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php.

16.2 – A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 – A OSC melhor classificada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.

17.1.1 – Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Termo de Colaboração ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.2 - Fica a critério da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos convocar a próxima OSC habilitada para a assinatura do Termo de Colaboração, respeitada a ordem de classificação.



17.2 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, a emissão de parecer jurídico do órgão responsável, a elaboração do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

17.3 – A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

17.4 – A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

17.5 – A OSC deverá comunicar alterações em seu estatuto e no quadro de dirigentes, quando houver.

18. DAS PENALIDADES

18.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

18.1.1 – Advertência;

18.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.1.2.

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 – A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Proponente.

19.2 – O Termo de Colaboração será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

19.3 – Fica assegurada à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Colaboração, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Colaboração, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

19.4 – A Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos convocará, para firmar Termo de Colaboração, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente edital de



Chamamento Público, nos moldes do instrumento de Termo de Colaboração, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública.

19.5 – A OSC declarada habilitada por meio do presente edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de sua execução.

19.6 – Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá abrir uma conta corrente numa **instituição bancária pública**, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração.

19.7 – O Instrumento do Termo de Colaboração terá **vigência de 08 (oito) meses**, a partir da respectiva assinatura, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei e conforme interesse e conveniência da Administração Pública.

19.8 – O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>) e inseridos no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE TRABALHO

20.1 - O Plano de Trabalho a que se refere o item 11 deste edital deverá ser apresentado para os serviços em objeto, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IX**, devendo conter, no mínimo:

20.1.1 - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

20.1.2 - descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

20.1.3 - forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

20.1.4 - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

20.1.5 - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos), de acordo com o estabelecido no item 20.3 abaixo.

20.2 - O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da OSC proponente, devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal (is).

20.3 – No âmbito da previsão de receitas e despesas, deverá ser observado o seguinte:

20.3.1 - Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

20.3.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

20.3.1.2 - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

20.4 - é vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos financeiros.



21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;
4. Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
5. Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
8. Analisar, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
9. Proceder, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
10. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
11. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.
13. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:



1. Estar devidamente habilitada conforme Lei nº 13.019/2014 e alterações.
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal Proponente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
5. Manter conta corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
6. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
7. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.
8. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
9. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica– o número do presente Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
10. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
11. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
12. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
13. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
14. Devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
15. Restituir a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
 - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
 - b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
 - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
16. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma finalidade em objeto, os recursos oriundos da presente parceria.
17. As contratações de bens e serviços pela **PROponente**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,



economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
19. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
20. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
21. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
22. Apresentar, **mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse**, à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
23. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.
24. Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
25. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019/2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
26. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
27. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
28. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
29. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante à legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
30. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
31. Relatar à Secretaria Municipal Proponentora, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.



32. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
33. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
34. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
35. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
36. Manter válido o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
37. Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.
38. Encaminhar à Prefeitura os jovens aprendizes que foram pré-selecionados para executar as tarefas necessárias, devidamente uniformizados e com registro na CTPS.
39. Prestar à Prefeitura a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários para compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiências, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.
40. Supervisionar as atividades dos Jovens Aprendizes com a colaboração da Prefeitura, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da entidade Conveniada à Prefeitura, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Jovens Aprendizes.
41. Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos adolescentes encaminhados à Prefeitura, tais como: pagamento de salário, fornecimento de Vale transporte, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas.
42. Garantir a isenção da responsabilidade solidária da Prefeitura, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos adolescentes, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Jovens Aprendizes.
43. Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas no sistema de ensino regular.
44. Permitir acesso ao Município, independentemente de prévio agendamento de data, a toda documentação de responsabilidade da Entidade, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente convênio, inclusive a documentação referente aos jovens aprendizes.
45. Adequar a profissionalização às necessidades do mundo de trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
46. Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos jovens aprendizes que não tiveram concluído o ensino obrigatório.
47. A OSC se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao jovem aprendiz, no exercício de sua função.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

22.1 – A Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

22.2 – A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.



23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O aviso do presente edital será publicado no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>) e o edital inserido no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso.

23.2 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail**: drh-folhadepagamento@mogiguacu.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php, e encaminhadas para os e-mails de todas as OSC's que adquiriram o edital.

23.3 – É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data limite para envio das propostas de:

23.3.1 – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/2014;

23.3.2 – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

23.3.3 – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante que não seja legitimado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

23.3.4 – As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, cujo endereço encontra-se disposto no item 15.2.2, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h30 às 16h00.

23.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.5 – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

23.6 – A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.7 – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.8 – A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta



da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

23.9 – A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

23.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

23.11 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção e pelo(s) representante(s) da(s) OSC(s) presentes.

23.12 – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.13 – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

23.14 – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

23.15 – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

23.16 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

23.17 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

23.18 – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração.

23.19 – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

23.20 – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

23.21 – As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.



23.22 – Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

23.23 – O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php, a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>).

23.24 – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

23.25 – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente **Diário Oficial do Município** (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>) e inserido no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/licitacoes_chamamento.php.

23.26 – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

24.2 - ANEXO II – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

24.3 - ANEXO III – Modelo para Ficha de Inscrição;

24.4 - ANEXO IV – Termo de Adesão;

24.5 - ANEXO V – Declaração de relação dos Dirigentes da Entidade;

24.6 - ANEXO VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.7 - ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

24.8 - ANEXO VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

24.9 - ANEXO IX – Plano de Trabalho;

24.10 - ANEXO X – Modelo de Termo de Desistência de Recurso.

24.11 - ANEXO XI – Minuta do Termo de Colaboração

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2023.

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Chamamento Público em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.636, de 25 de agosto de 2022 de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA OSC.

- 01.** Desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com acompanhamento e supervisão técnicas.
- 02.** A inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- 03.** Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.
- 04.** A jornada dos jovens aprendizes de 06 (seis) horas diárias, realizando uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 24 (vinte e quatro) horas de aprendizagem prática e 06 (seis) horas de capacitação teórica-continuada.
- 05.** A capacitação prática dos jovens aprendizes será na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, e a capacitação teórica, será nas dependências da OSC ou onde ela determinar.
- 06.** Orientar o jovem aprendiz em relação a responsabilidade de efetuar seus registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- 07.** Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- 08.** Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- 09.** Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Prefeitura;
- 10.** Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;



11. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Prefeitura, sob pena de desligamento do Programa.

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mercado de trabalho.

Desenvolver atitudes e habilidades para inserção no mercado de trabalho, sempre supervisionados pelos profissionais técnicos da OSC.

Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social.

META: O jovem aprendiz deverá atingir satisfatoriamente todas as atividades a serem executadas pela OSC.

PRAZO: O Instrumento do Termo de Colaboração terá **vigência de 08 (oito) meses**, a partir da respectiva assinatura, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei e conforme interesse e conveniência da Administração Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 859.835,20 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

Dotação Orçamentária a onerar:

CÓDIGO DA DESPESA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
0059	02.02.00 02.061.8003.2474	Gabinete do Prefeito – Fórum/Cartório Eleitoral
0068	02.02.00 06.181.8003.2270	Gabinete do Prefeito – Delegacia Seccional
0070	02.02.00 11.334.8003.2476	Gabinete do Prefeito – PAT
0072	02.02.00 11.334.8003.2478	Gabinete do Prefeito – Ministério do Trabalho
0124	03.01.00 04.122.7001.2250	Secretaria de Administração
0187	05.01.00 04.121.7001.2250	Secretaria de Finanças – Departamento de Finanças
0189	05.01.00 04.122.7006.2674	Secretaria de Finanças – Auditoria Tributária
0190	05.01.00 04.129.7006.2230	Secretaria de Finanças – Arrecadação
0192	05.01.00 04.129.7006.2242	Secretaria da Finanças –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



		Cadastro Imobiliário
0227	06.01.00 03.122.7003.2250	Secretaria de Assuntos Jurídicos
0248	07.01.00 04.121.7001.2250	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
0618	10.01.00 20.605.6001.2250	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
0775	11.02.00 12.361.2001.2041	Secretaria de Educação
0860	12.01.00 27.182.3011.2108	Secretaria de Esporte e Lazer
0906	13.01.00 10.301.1001.2001	Secretaria de Saúde
1036	14.01.00 08.244.4011.2250	Secretaria de Assistência Social
0015	14.02.00 08.243.4009.2126	Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar
1327	23.01.00 13.392.3002.2250	Secretaria de Cultura



ANEXO II A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mogi Guaçu/SP, ____ de _____ de 202__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(papel timbrado)



ANEXO III A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

A, localizada à Rua/Av., nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representado pelo(a) Sr.(a), profissão:, estado civil:, portador do RG nº e do CPF/MF nº, solicita sua inscrição para participar do chamamento público nº 01/2023, promovido pela Secretaria Municipal de, conforme edital.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, de de 202__.

Razão Social da OSC proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

RG nº.:

CPF nº.:

Telefone

E-mail

(papel timbrado)



ANEXO IV A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

TERMO DE ADESÃO

A Instituição, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13019/2014 e LEI MUNICIPAL Nº 5.636, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 - TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativos para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da OSC proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
RG n.º:
CPF n.º:
Telefone
E-mail

(papel timbrado)



ANEXO V A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativos para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Declaro para os devidos fins, em nome da(identificação da organização da sociedade civil – OSC), que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- 2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou



entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da OSC proponente
CNPJ/MF:

Assinatura do representante legal
Cargo:
RG n°.:
CPF n°.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n°. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



ANEXO VI A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da OSC proponente
CNPJ/MF:

Assinatura do representante legal
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



ANEXO VII A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

Declaro para os devidos fins, que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- ***Observação:*** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou



considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ/MF:

Assinatura do representante legal

Cargo:

RG nº.:

CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



ANEXO VIII A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com objeto social para consecução de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativos para jovens aprendizes, de acordo com as condições previstas neste edital e seus anexos, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas apenas por OSC's (ou no singular OSC), interessadas em firmar com o município de Mogi Guaçu através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*):

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. **OU**
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ/MF:

Assinatura do representante legal
Cargo:
RG nº.:
CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



ANEXO IX A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
(COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

ATIVIDADES PARA JOVENS APRENDIZES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

1- DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 – OSC PROPONENTE			
ORGÃO/PROPONENTE		CNPJ	
ENDEREÇO		BAIRRO	
RG / ORGÃO EXPEDIDOR	CEP	TELEFONE	
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	
E-MAIL		SITE	

1.2 – REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE		CPF	
RG / ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	
ENDEREÇO		BAIRRO	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CIDADE	U.F.	CEP	TELEFONE
E-MAIL			



NOME DA GERÊNCIA			
RG / ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO
ENDEREÇO			BAIRRO
FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CIDADE	U.F.	CEP	TELEFONE
E-MAIL			

1.3 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE TRABALHO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			CPF
RG / ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO
ENDEREÇO			BAIRRO
FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CIDADE	U.F.	CEP	TELEFONE
E-MAIL			

1.4 – DADOS DAS INSTALAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DA OSC			CNPJ
ENDEREÇO			BAIRRO
CIDADE	U.F.	CEP	TELEFONE
E-MAIL		SITE	



2- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Título do Objeto:

2.2: Período de execução:

2.1 Identificação do objeto:

2.1 Justificativa da Proposição:

3. QUADRO DE PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Cargo	Nome	Função	Formação Específica

4. PAGAMENTO DE ENCARGOS PELA OSC PROPONENTE

Observação: deverá ser apresentada a previsão orçamentária de gastos com Encargos Sociais e Trabalhistas

Cargo				
Salário:				
FGTS:				
13º Salário:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



FGTS sem Férias:				
Benefícios				
Vale Transporte				
Plano Médico:				
VALOR TOTAL				

5. METAS A SEREM ATINGIDAS, MENCIONANDO OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Ação	Descrição da ação e Periodicidade

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Despesas	Custo Mensal	Custo Anual	Custo <i>per capita</i>



TOTAL			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso
Maio/2023	R\$
Junho/2023	R\$
Julho/2023	R\$
Agosto/2023	R\$
Setembro/2023	R\$
Outubro/2023	R\$
Novembro/2023	R\$
Dezembro/2023	R\$
Valor Global	R\$



ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PELA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, presidente/diretor/provedor da OSC/OSCIP XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeio o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, como **GESTOR** na organização pelo **CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE** celebrado com a Administração Pública por meio do Processo n.º XX/XXXX – Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal 13.019/2014.

MOGI GUAÇU/SP, XX de XXXX de X.XXX.

Assinatura

CPF

Função



ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Federal nº. 12.527/2011, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

MOGI GUAÇU/SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSOS

Eu,..... portador do R.G. nº, C.P.F. nº,
representante da OSC, declaro que desisto da
interposição de recursos referente à fase de PROSPOTA/PLANO DE TRABALHO do Chamamento
Público nº. **01/2023** da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos – **Processo
Administrativo nº. 5049/2023.**

_____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

**OBS: ESTE MODELO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA OSC E DEVERÁ
CONTER ASSINATURA DO PRESIDENTE.**



ANEXO XI A QUE SE REFERE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5049/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRI SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Falsetti, portador da cédula de identidade RG nº 22.784.386-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.525.708-00, e de outro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na .Rua, nº, bairro....., cidade, estado, representada por seu(s) dirigente(s), celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31/07/2014 e na Lei Municipal nº. 5.636, de 25/08/2022, suas alterações e eventuais diplomas legais que venha a reger a matéria, e suplementarmente, pelas disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº. 01/2023, e especificações do Termo de Referência, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº. 5049/2023, devendo os serviços a serem prestados pela OSC Parceira manter consonância com os Princípios da Administração Pública e demais legislação subsidiariamente aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes.

1.2 - O Plano de Trabalho apresentado conforme item 11.1 do Edital e aprovado pela Comissão de Seleção fará parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



2.1 - A CONCEDENTE e a PARCEIRA, executarão fielmente o termo de colaboração, sendo este acompanhado pelos representantes designados pelo Decreto nº 25.028, de 18 de fevereiro de 2021.

DA CONCEDENTE:

GESTOR TITULAR:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO: XXXXXXXX

CPF/MF Nº XXXXXXXXXXX

E-mail: drh-folhadepagamento@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUPLENTE:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO: XXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXX

E-mail: drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br

DA PARCEIRA:

GESTOR TITULAR:

NOME:

FUNÇÃO:

RG Nº

E-mail:@.....com.br

GESTOR SUPLENTE

NOME:

FUNÇÃO:

RG Nº

E-mail:@.....com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1.1 - Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;

3.1.2 - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do gestor designado;

3.1.4 - Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.5 - Emitir, através do gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.1.6 - Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;



3.1.7 - Exigir da **PARCEIRA** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

3.1.8 - Analisar, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, a prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.1.9 - Proceder, por intermédio das coordenadorias técnicas da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto pela **PARCEIRA**, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.1.10 - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.1.11 - Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, cientificará a **PARCEIRA** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.12 - Em caso de apresentação de justificativa pela **PARCEIRA**, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

3.2.1 - Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.

3.2.2 - Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

3.2.3 - Responsabilizar-se pela execução do objeto;

3.2.4 - Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;

3.2.5 - Manter conta corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

3.2.6 - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.



3.2.7 - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.

3.2.8 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

3.2.9 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

3.2.10 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.2.11 - Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

3.2.12 - Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

3.2.13 - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.2.14 - Devolver à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

3.2.15 - Restituir a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

3.2.16 - Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.

3.2.17 - As contratações de bens e serviços pela **PARCEIRA**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

3.2.18 - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



3.2.19 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PARCEIRA**;

3.2.20 - Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.21 - Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.22 - Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PARCEIRA**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;

3.2.23 - Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

3.2.24 - Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

3.2.25 - Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;

3.2.26 - Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PARCEIRA**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

3.2.27 - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.28 - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

3.2.29 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

3.2.30 - Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.



3.2.31 - Relatar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

3.2.32 - Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

3.2.33 - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

3.2.34 - Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

3.2.35 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO RECURSOS HUMANOS

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

4.1.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PARCEIRA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor global da parceria é de **R\$ 818.020,00 (Oitocentos e dezoito mil e vinte reais)** a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo.

5.1.1 - Os valores repassados pela **CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados em conta de titularidade da **PARCEIRA** e específica para o objeto, em instituição financeira pública, no banco _____, agência nº _____ conta corrente nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023, e no que couber para 2024:

CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTO	DESPESA	VALOR
02.02.00 02.061.8003.2474	3.3.90.39.00	0059	R\$ 245.667,20
02.02.00 06.181.8003.2270	3.3.90.39.00	0068	R\$ 36.850,08
02.02.00 11.334.8003.2476	3.3.90.39.00	0070	R\$ 12.283,36
02.02.00 11.334.8003.2478	3.3.90.39.00	0072	R\$ 12.283,36
03.01.00 04.122.7001.2250	3.3.90.39.00	0124	R\$ 61.416,80
05.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0187	R\$ 24.566,72
05.01.00 04.122.7006.2674	3.3.90.39.00	0189	R\$ 12.283,36
05.01.00 04.129.7006.2230	3.3.90.39.00	0190	R\$ 12.283,36
05.01.00 04.129.7006.2242	3.3.90.39.00	0192	R\$ 12.283,36
06.01.00 03.122.7003.2250	3.3.90.39.00	0227	R\$ 12.283,36
07.01.00 04.121.7001.2250	3.3.90.39.00	0248	R\$ 12.283,36
10.01.00 20.605.6001.2250	3.3.90.39.00	0618	R\$ 12.283,36
11.02.00 12.361.2001.2041	3.3.90.39.00	0775	R\$ 184.250,40



12.01.00 27.182.3011.2108	3.3.90.39.00	0860	R\$ 12.283,36
13.01.00 10.301.1001.2001	3.3.90.39.00	0906	R\$ 61.416,80
14.01.00 08.244.4011.2250	3.3.90.39.00	1036	R\$ 98.266,88
14.02.00 08.243.4009.2126	3.3.90.39.00	0015	R\$ 24.566,72
23.01.00 13.392.3002.2250	3.3.90.39.00	1327	R\$ 12.283,36
Total			R\$ 859.835,20

6.1.1 - Fonte de recursos: 01- Tesouro Municipal

6.2 – A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

6.3 -As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este instrumento terá vigência inaugural de ____/____/2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada, sucessivamente, por períodos de até 12 meses, coincidindo com o Exercício Civil, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº. 5.636/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

8.1.1 - DA RESCISÃO SEM ÔNUS - Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

8.1.2 - DA RESCISÃO COM ÔNUS - Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PARCEIRA**:

- a No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;



- d Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, www.mogiguacu.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **PARCEIRA**, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

11.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo edital de chamamento público nº 01/2023, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA



12.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil **PARCEIRA**, a **CONCEDENTE**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil **PARCEIRA** até o momento em que a **CONCEDENTE** assumir as responsabilidades;
- b Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.1.1 - As situações previstas no item 12.1 devem ser comunicadas por escrito pelo gestor da **PARCEIRA** ao gestor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 - A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Mogi Guaçu para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

15.1 - Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL

OSC

Testemunhas:

Da CONCEDENTE

Da PARCEIRA



REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMOS DE PARCERIA

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF Nº. 45.301.264/0001-13

ENTIDADE PARCEIRA: XXXXXXXXXXXX - CNPJ/MF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): XX/2023

OBJETO: A prestação de serviços de atividades para disponibilizar e atender a quantidade estimada de 70 (setenta) jovens aprendizes com idade entre 16 e 17 anos, de ambos os sexos, sem qualquer tipo de distinção de etnia, credo religioso, origem ou outra forma de discriminação ou preconceito, seguindo orientações previstas nos artigos 403 e 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dos artigos 60 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Orientações Técnicas sobre administração de Serviços sócio educativas para jovens aprendizes.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO ⁽¹⁾: R\$ 818.020,00

EXERCÍCIO ⁽¹⁾:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo ÓRGÃO CONCESSOR, ENTIDADE BENEFICIÁRIA E INTERESSADOS, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, XX de XXXXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF nº.: 268.525.708-00	RESPONSÁVEL PELA ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF nº.: 268.525.708-00 Assinatura: _____
---	--

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA: Nome: Cargo: CPF/MF nº.:

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Ruben Coimbra Novaes Cargo: Chefe do Gabinete do Prefeito CPF/MF nº.: 363.661.838-56 Assinatura: _____	ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro Cargo: Secretária Municipal de Administração CPF/MF nº.: 150.355.038-95 Assinatura: _____
---	--

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: Paulo Roberto de Campos Vallim Cargo: Secretário Municipal de Finanças CPF/MF nº.: 102.373.338-21 Assinatura: _____	ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Nome: João Valério Moniz Frango Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CPF/MF nº.: 093.375.698-41 Assinatura: _____
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Eduardo Manfrin Schimidt Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano CPF/MF n.º: 326.863.278-55 Assinatura: _____	<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Marcelo Vanzella Sartori Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente CPF/MF n.º: 184.367.008-99 Assinatura: _____
--	---

<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Paulo Alexandre Paliari Cargo: Secretário Municipal de Educação CPF/MF n.º: 168.507.018-35 Assinatura: _____	<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Paulo Cesar Moreira Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer CPF/MF n.º: 168.391.168-75 Assinatura: _____
--	---

<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Luciano Firmino Vieira Cargo: Secretário Municipal de Saúde CPF/MF n.º: 120.632.988-23 Assinatura: _____	<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: Leila Maria Ramos Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social CPF/MF n.º: 938.620.918-72 Assinatura: _____
--	--

<u>ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:</u> Nome: André Sastri Alves Cargo: Secretário Municipal de Cultura CPF/MF n.º: 297.721.648-09 Assinatura: _____
--

<u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u>	
<u>Pelo Órgão Público Parceiro:</u> Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF/MF n.º: 268.525.708-00 Assinatura: _____	<u>Pela Entidade Parceira:</u> Nome: Cargo: CPF/MF n.º: Assinatura: _____

<u>RESPONSÁVEL POR PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:</u> Nome: Cargo: CPF/MF n.º: Assinatura: _____

<u>Gestor do Órgão Público Parceiro:</u> Nome: Cargo: CPF/MF n.º: Assinatura: _____	<u>Gestor da Entidade Parceira:</u> Nome: Cargo: CPF/MF n.º: Assinatura: _____
---	--



DEMAIS RESPONSÁVEIS * Tipo de Ato sob sua Responsabilidade – COMISSÃO DE SELEÇÃO:		
Nome: DANIELE DE CÁSSIA J. CASTRO Cargo: Assistente Técnico de Departamento CPF/MF n.º: 331.963.448-86 Assinatura: _____	Nome: LUCIMARY F. BOTARO MATHIAS Cargo: Oficial Administrativo Pleno CPF/MF n.º: 158.396.858-01 Assinatura: _____	Nome: MARIA AMÉLIA P. SIQUEIRA Cargo: Diretor Dep. Recursos Humanos CPF/MF n.º: 182.063.028-59 Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*